



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 837101
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçuaí
Apenso: Recurso Ordinário n. 1047778

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Denúncia formulada por AMIRA – Associação dos Amigos de Araçuaí, protocolizada em 28/5/2010, por meio da qual foram relatadas possíveis irregularidades praticadas na gestão do Sr. Aécio Silva Jardim, então prefeito municipal, notadamente em relação a irregularidades em procedimentos licitatórios, realizados no período de janeiro a março de 2009.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 10/5/2018 (f. 955/), a Segunda Câmara, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, por unanimidade: I) julgou prejudicado o exame das irregularidades apontadas pela denunciante, em virtude da ausência de documentos necessários à instrução do feito; II) aplicou multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Aécio Silva Jardim, prefeito municipal de Araçuaí na gestão 2009-2012, comprovada obstrução ao livre exercício da fiscalização desse Tribunal de Contas; III) determinou a inclusão do processo na próxima sessão de julgamento do Tribunal Pleno, nos termos expostos na fundamentação, para deliberação sobre a declaração de inabilitação do Sr. Aécio Silva Jardim para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública estadual e municipal; IV) determinou a expedição de ofício para que a Promotoria de Justiça da Comarca de Araçuaí fosse cientificada do teor dessa decisão.

Nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 16/5/2018 (f. 961/964), o Tribunal Pleno: I) declarou a inabilitação do Sr. Aécio Silva Jardim, ex-prefeito municipal de Araçuaí, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública estadual e municipal, por oito anos, tendo em vista a comprovada obstrução ao livre exercício do controle externo a cargo desse Tribunal de Contas e suas implicações; II) determinou que essa decisão fosse comunicada ao Município de Araçuaí, na pessoa de seu representante legal, para conhecimento e efetivação das medidas administrativas necessárias; III) determinou que também fossem comunicados os chefes de Poder do Estado de Minas Gerais, para conhecimento da decisão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

e efetivação das medidas administrativas pertinentes, referentes à inabilitação do Sr. Aécio Silva Jardim para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública estadual e municipal; IV) determinou à Unidade Técnica competente desse Tribunal que monitorasse o cumprimento dessa decisão, devendo ser cientificado o superintendente de controle externo para adoção das medidas cabíveis à efetivação do monitoramento; V) determinou a intimação do responsável também por via postal; VI) determinou a expedição de ofício para que a Promotoria de Justiça da Comarca de Araçuaí fosse cientificada do teor dessa decisão; VII) determinou a intimação também da denunciante.

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o n. 1047778, foi o mesmo conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, foi denegado mantendo-se inalterada a decisão recorrida, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 5/2/2020 (f. 996/997v).

A decisão transitou em julgado em 18/9/2020, conforme certificado à f. 998.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.394/2021 (f. 1.045/1.045v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 837101M2020 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.